

LEI ORDINÁRIA Nº 14.269, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

GARANTE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL O DIREITO DE RECEBER AS CERTIDÕES DE REGISTRO CIVIL CONFECCIONADAS NO SISTEMA DE LEITURA BRAILE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Garante às pessoas com deficiência visual o direito de obter as certidões de registro civil confeccionadas no sistema de leitura braile.

§ 1º Consideram-se certidões de registro civil, para efeitos desta Lei:

- I – certidão de nascimento;
- II – certidão de casamento;
- III – certidão de óbito.

§ 2º Considera-se deficiência visual, para efeitos desta Lei:

- I – cegueira: a acuidade visual igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- II – baixa visão: acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- III – os casos em que a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos seja igual ou menor que 60 graus;
- IV – a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

§ 3º Para fins do cumprimento do disposto no caput, os cartórios de registro civil devem divulgar, permanentemente, à pessoa com deficiência visual, por meios próprios e adequados à sua deficiência, a disponibilidade do serviço.

Art. 2º A emissão de certidões no sistema de leitura braile não acarreta acréscimo no valor cobrado pelos cartórios de registro civil a título de emolumentos.





cidade que cuida

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os cartórios de registro civil referidos no caput do art. 1º dispõem do prazo de 60 dias, contados da publicação desta Lei, para se adequar às disposições nela estabelecidas.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei implica multa de 20 vezes o valor cobrado pela emissão da respectiva certidão, que deve ser revertido ao CRMIPD – Centro de Referência Municipal de inclusão para pessoas com deficiência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
Estado da Paraíba, em 30 de setembro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador Tanilson Soares

PUBLICADO NO SEMANÁRIO
OFICIAL N.º 1809 Extra
de 26/09 a 02 de 10 de 2021


Oriéide Maria de Oliveira Lins
Chefe da Unidade de Atos Oficiais - SEGGOVJP
Mat.: 63.905-2